

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.287, de 28 de dezembro de 1.993, "que dispõe sobre a utilização de bens públicos municipais de uso comum, por atividades comerciais", exercido por comércio ambulante e dá outras providências.

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de organizar e possibilitar o desenvolvimento da atividade de comércio ambulante no Município de Assis;

Considerando o Código Tributário Municipal, Lei 1.961 de 28 de dezembro de 1977, o qual prevê que no exercício de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestadoras de serviços, o contribuinte deverá requerer a inscrição municipal;

Considerando a instituição do Estatuto Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que traz diretrizes e estabelece o incentivo do Empreendedorismo no Município, bem como o desenvolvimento do comércio local;

D E C R E T A:

Capítulo I Disposições Gerais e Definições Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º- A Atividade de comércio e prestação de serviços ambulantes neste Município, somente poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica (MEI), domiciliada e estabelecida no Município de Assis, desde que o requerente preencha todos os requisitos da legislação vigente.

Art. 2º- A permissão de uso de vias e logradouros públicos e a licença para desempenho da atividade de comércio e prestação de serviços de ambulantes terá como objetivo principal a implementação de medidas de captação de renda ao cidadão que se encontra momentaneamente desempregado, bem como desprovido, por justa causa, de outro meio de subsistência, sendo que a referida permissão e licença serão expedidas por tempo limitado.



Departamento
de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

- § 1º-** O interessado no desempenho da atividade ora regulamentada deverá participar de cursos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, SEBRAE, ou, outra instituição de ensino, com objetivo de instruí-lo quanto às formas de inserção no mercado de trabalho formal.
- § 2º-** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social o monitoramento e acompanhamento da família no desenvolvimento e inserção ao mercado formal de trabalho.
- Art. 3º -** A permissão de uso de vias ou logradouros públicos será feita a título oneroso, mediante cobrança das taxas de licença previstas no Código Tributário Municipal.
- Parágrafo Único –** Será concedida uma única permissão para cada ambulante, sendo pessoal intransferível.
- Art. 4º -** Os equipamentos utilizados para comercialização ou prestação de serviços ambulantes deverão estar em boas condições de conservação e higiene.
- Art. 5º -** Todo ambulante deverá portar o cartão de identificação e exibi-lo à fiscalização quando solicitado.

Seção II Das definições

- Art. 6º-** Para fins de aplicação deste Decreto e complemento da definição instituída pela Lei nº 3.287, de 28 de dezembro de 1.993 em seu artigo nº 2, ficam estabelecidas as seguintes definições:
- I- **ambulante:** é a pessoa física ou jurídica (MEI), civilmente capaz e que possua a permissão ou autorização de uso das vias ou logradouros públicos e a licença para exercício da atividade comercial ou de prestação de serviços ambulantes.
 - II- **bens públicos de uso comum:** são os bens que se destinam à utilização geral pela coletividade.

Capítulo II DO LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, RENOVAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I Do licenciamento

- Art. 7º -** A pessoa física ou pessoa jurídica (MEI), interessada em desempenhar a atividade de comércio ou prestação de serviços de ambulantes, deverá apresentar os seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- requerimento solicitando a obtenção da licença com as informações (dados pessoais, local, horário, tipo de atividade a ser exercida e/ou o tipo de produto a ser comercializado);
- II- cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física ou pessoa jurídica;
- III- carteira de trabalho e previdência social, cópia das folhas nas quais conste: foto do interessado, qualificação civil do ultimo registro como empregado, vem como a página seguinte em branco comprovando que o requerente encontra-se desempregado;
- IV- Atestado de saúde;
- VII- comprovante de residência;
- VIII- 02 (duas) fotos 3 x 4;
- IX- croqui do local que irá ocupar;
- X- se a ocupação se der em via publica onde exista estabelecimento comercial ou escritório de prestação de serviços próximo ao local de interesse de instalação do ambulante, o ambulante deverá apresentar concordância por escrito com reconhecimento de firma em cartório do proprietário do estabelecimento.
- XI- para fins de renovação o proprietário deverá apresentar certificado de participação em cursos desenvolvidos de geração de renda, empreendedorismo ou qualificação profissional.

Art. 8º- A Prefeitura para expedição da autorização observará os seguintes critérios:

- I- não prejuízo da adequada circulação de pedestres e veículos;
- II- manutenção da higiene e limpeza da área pública;
- III- não prejuízo do comércio estabelecido na região em torno;
- IV- privilegiar famílias em situação de vulnerabilidade econômica;

Art. 9º- A concessão de autorização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá requerer parecer ou consulta às demais Secretarias ou Órgãos municipais competentes com a finalidade de instruir o processo de inscrição.

Art. 10- Para fins de expedição da autorização as Secretarias elencadas abaixo deverão obrigatoriamente se manifestar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- I- Secretaria Municipal de Saúde;
- II- Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- III- Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 11- No caso de indeferimento, o processo ficará à disposição do interessado, para ciência do despacho de indeferimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 12- O requerente poderá solicitar reconsideração da decisão ao Secretário (a) Municipal de Fazenda, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Decorridos os prazos estabelecidos o processo deverá ser arquivado.

Seção II **Da renovação da permissão**

Art. 13- Anualmente, deverá ser renovada a autorização expedida, sob pena de revogação da licença.

§ 1º- A renovação deverá ser requerida com antecedência de 15 (quinze) dias da data de vencimento da permissão.

§ 2º- É obrigatória a renovação da autorização descrita no artigo nº 7 inciso X. (proprietário de áreas).

§ 3º- Não será renovada a permissão dos ambulantes que estiverem inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal.

§ 4º- A renovação fica condicionada a nova avaliação socioeconômica do interessado.

Art. 14- Uma vez vencido o prazo de validade e não requerida a renovação o ambulante deverá ser notificado para que no prazo de 05 (cinco) dias, protocole o pedido de renovação, que não ocorrendo ensejará na cassação da licença.

Seção III **Da fiscalização**

Art. 15- A fiscalização das atividades ficará a cargo dos Inspectores Tributários e da Atividade Municipal Delegada, podendo ser efetuada em conjunto ou separadamente.

Capítulo III **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- Art. 16-** Todas as licenças expedidas para desempenho de atividades de ambulantes concedidas anteriormente a edição do presente Decreto deverão ser renovadas, com o prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação.
- Art. 17-** Os casos omissos deverão ser decididos pela Secretaria Municipal de Fazenda, que poderá expedir instruções normativas com o objetivo de facilitar e esclarecer os procedimentos que disciplinam a atividade.
- Art. 18-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 2.770, de 08 de julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de dezembro de 2.014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 16 de dezembro de 2014.